



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

01 NOV 2018

**PROJETO DE LEI N.º 33 /2018
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.**

11 h 56
Protocolo 1112
Gleis

SÚMULA: *"institui o serviço de plantão de atendimento das farmácias e drogarias no Município de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná, e dá outras providências".*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o funcionamento em regime de plantão, com atendimento ininterrupto pelo sistema de rodízio, às farmácias e drogarias localizadas na área central do município de Fazenda Rio Grande – PR, obedecidas as seguintes condições:

I - aos domingos e feriados, inclusive os que coincidirem com os sábados, funcionará somente os estabelecimentos farmacêuticos plantonistas com início no horário das 7h às 23h.

II - aos sábados, no horário do 12h às 23h;

III - o plantão será feito no mínimo por 02 (duas) farmácias ou drogarias, que permanecerão obrigatoriamente abertas obedecendo ao horário estabelecido nos incisos anteriores.

IV - No intervalo das 23h (vinte e três) às 07h (sete), a farmácia ou drogaria que estiver de plantão, deverá garantir a permanência do responsável pelo atendimento, no próprio estabelecimento, onde poderá ser localizado pelo usuário.

§1º - O regime obrigatório de plantão obedecerá à escala pré-fixada pelos interessados, que poderá ser objeto de regulamento do Poder executivo Municipal, após consulta aos proprietários das farmácias e drogarias em questão.

§2º - Acarretará ato de infração, sob pena de aplicação de sanções regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, o estabelecimento farmacêutico plantonista, que deixar de cumprir os horários estabelecidos nesta Lei, ou ainda, deixar de respeitar a escala pré-estabelecida para o plantão para ao qual esteja designado, salvo quando

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

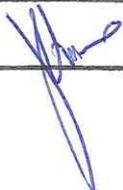
12 / 12 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

17 / 12 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

17 / 12 / 2018



Publicado no Órgão Oficial do Município	
Edição nº.	<u>016</u>
Data: de	<u>28 de Janeiro</u>
De	<u>2019</u>
Lei nº:	<u>1.278</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

apresentação de ofício com justificativas, sendo este deferido ou indeferido pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º - As farmácias e drogarias deste Município ficam obrigadas a manter em local visível, a relação das farmácias integrantes do serviço de plantão de atendimento, bem como seus respectivos endereços e telefones.

Art. 3º - Somente as farmácias e drogarias plantonistas, permaneceram abertas ao público, dentro dos horários e das datas especiais incluídas na escala pré-fixada dos plantões, proibidas às demais quaisquer atividades comerciais.

Art. 4º - No caso de abertura de novos estabelecimentos farmacêuticos, localizados na aérea central deste Município, estes estarão obrigados ao cumprimento do rodízio de plantão de que trata esta Lei.

Art. 5º - As Farmácias e Drogarias que integram o sistema plantonista de rodízio, de que trata esta lei, e optem pela renúncia do mesmo, deverão comunicar via ofício a Vigilância Sanitária Municipal, ficando esta impossibilitada de retorno ao rodízio no ano vigente.

Art. 6º - A inobservância das obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei sujeitará o infrator às sanções regulamentadas pelo Poder Executivo deste Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 01 de novembro de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o regime de plantão aos estabelecimentos farmacêuticos localizados na área central do Município de Fazenda Rio Grande. A implantação a que se refere esta proposta, através do sistema de rodízio, beneficiará diretamente a população, visto que, esta saberá qual estabelecimento recorrer de forma rápida e segura.

Tal proposição visa atender os interesses da população fazendense, uma vez que atualmente as farmácias do município não atendem no período noturno, bem como nos domingos e feriados, o que leva os moradores a se deslocarem até os municípios vizinhos diante de situações emergenciais.

Nesse sentido, vale destacar que a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e nesse viés não resta dúvida que o horário de funcionamento das farmácias é interesse eminentemente local. Da mesma forma, a Lei Federal nº 5.991/73, em seu art. 56, determina que as farmácias e drogarias sejam obrigadas ao regime de plantão, pelo sistema de rodízio, consoante normas a serem baixadas pelos Estados e Municípios.

Assim, entendemos necessária a adoção de medidas que possibilitem à população o pleno acesso aos medicamentos dos quais necessite, principalmente em situações de emergência, existindo nesse projeto um importante passo nesse sentido, já que é fundamental a disponibilidade de farmácias no período da noite, bem como em domingos e feriados em nosso município.

Dessa forma, solicitamos apoio aos nobres pares, para que com essa proposição se concretize esse importante benefício à população deste Município.

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, 01 de novembro de 2018.


Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
VEREADOR